

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 001/2025

O Município de Cláudio/MG e o Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tornam público a abertura das inscrições do **Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos** para contratação e provimento de cargos/funções público(as) do seu quadro de pessoal, sob o regime de Função Pública Temporária com contrato por tempo determinado, de acordo com o que dispõe a **Lei Complementar nº 09/2008** que *“estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos, bem como as Carreiras dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Cláudio”*, **Lei Complementar nº 21/2010** que *“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 171/2023)”*, **Lei Complementar nº 97/2016** que *“cria cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e altera dispositivos da Lei Complementar nº 9/2008, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Cláudio”*, **Lei Complementar nº 112/2018** que *“abre vagas, revoga cargos e altera dispositivos das Leis Complementares nº 40/2012, nº 41/2012 e nº 9/2008, referentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Cláudio”*, **Portaria SME nº 388/2024** que *“estabelece critérios para organização do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino de Cláudio, inclusive com contratação temporária de pessoal para atendimento da demanda no ano letivo de 2025”* e todas as alterações posteriores, legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1.** O **Processo Seletivo Simplificado** será regido por este Edital, por anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
- 1.2.** A Banca Examinadora deste Processo Seletivo Simplificado é o **Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - INTEC**, em todas as etapas, para o preenchimento das eventuais vagas dispostas neste Edital de cadastro reserva, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **Município de Cláudio/MG**.
- 1.3.** A responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização do **Processo Seletivo Simplificado** caberá à Comissão designada pela Portaria SME nº 484/2025, expedida pelo **Prefeito do Município de Cláudio/MG**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS E COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** O Certame de que trata este Edital constará da seguinte etapa:

ETAPA	TIPO DE AVALIAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICO(A)	CRITÉRIOS
Única	Análise de Requisitos e Títulos.	Para todos os cargos.	Habilitado e Não Habilitado. Eliminatório e Classificatório

- 2.2.** Completam este Edital fazendo parte integrante os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação de cargos/funções públicos(as), requisitos, vagas (ampla e PcD), jornada de trabalho

e salários;

Anexo II – Atribuições sumárias e específicas dos cargos/funções públicos(as);

Anexo III – Modelo de Declaração para Pessoa com Deficiência (PcD);

Anexo IV – Cronograma preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

2.3. As vagas constantes do **Anexo I** deste Edital são todas de **Cadastro de Reserva (CR)**, e poderão ser transformadas em vagas que surgirem, seja por vacância ou para preenchimento de novas vagas criadas de acordo com a necessidade do **Município de Cláudio/MG**, dentro do prazo de validade deste **Processo Seletivo Simplificado**.

2.4. A participação do candidato implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições deste certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao **Processo Seletivo Simplificado**, as quais passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.5. O candidato poderá ter acesso ao Edital deste certame em sua íntegra e alterações nos endereços eletrônicos www.concursosintec.org.br e www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3.

2.6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.6.1. O(a) candidato(a), manifesta pela livre e inequívoca concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.6.2. O(a) candidato(a) consente e concorda que o **Município de Cláudio/MG** e o **Instituto INTEC** tomem decisões e tratem seus dados pessoais envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, assim como a interação entre as partes, como divulgação de material por e-mail e redes sociais, com o objetivo de divulgar o **Processo Seletivo Simplificado**.

2.6.3. O **Município de Cláudio/MG** e o **Instituto INTEC** ficam autorizados a compartilhar a imagem em foto e/ou vídeo e os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

2.6.4. No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do **Processo Seletivo Simplificado**, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.6.4.1. O candidato fica ciente, não cabendo reclamação posterior, que as informações pessoais disponibilizadas para o **Município de Cláudio/MG** e para o **Instituto INTEC** poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através de mecanismos de busca atualmente existentes.

2.7. Toda menção a horário, estabelecido neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

3. DO REGIME JURÍDICO E LOCAL DE TRABALHO

3.1. O Regime Jurídico ao qual os candidatos classificados se sujeitarão será o de Contrato Temporário por tempo determinado de até 1(um) ano.

3.2. Os candidatos classificados e contratados para o exercício do(a) cargo/função público(a) exercerão suas atividades em todo o território do Município, zona urbana ou rural, ou nas dependências de Órgãos e/ou Entidades de natureza pública ou privada com as quais o **Município de Cláudio/MG** mantenha convênio para cessão de pessoal.

3.3. Os candidatos, nos termos deste Edital, se classificados, serão convocados para apresentação de documentação necessária para a contratação na condição de Servidor Público contratado, para início do período de experiência.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O **Processo Seletivo Simplificado** previsto neste Edital terá validade de 1(um) ano a contar da data de sua homologação.

5. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES

5.1. O candidato contratado para o **Processo Seletivo Simplificado** normatizado por este Edital será investido no(a) cargo/função público(a), se atendidas as seguintes exigências cumulativamente:

- Ter sido classificado no **Processo Seletivo Simplificado**, na forma prevista neste Edital, anexos e eventuais retificações;
- Ser brasileiro;
- Ter completado 18 (dezoito) ano de idade;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações militares;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso; e
- Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

6. DAS VAGAS OFERTADAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

6.1. Este **Processo Seletivo Simplificado** oferta vagas em caráter de cadastro reserva com previsão de convocação dos classificados que excederem de acordo com que forem sendo disponibilizadas as vagas, inclusive para as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência PcD:

REQUISITO DE FORMAÇÃO	VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGA RESERVADA – PCD (5%) LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2010 - ART. 5º-B	TOTAL DE VAGAS
NÍVEL FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	CR	CR	CR
NÍVEL SUPERIOR	CR	CR	CR
TOTAL	-	-	-

6.1.1. Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD)

6.1.1.1. O percentual de 5% (cinco por cento) de reserva consta **do artigo 5º-B, da Lei Municipal nº 21/2010** aplicado sobre o número total de vagas a serem disponibilizadas por cargo/função público(a), disposto(a) detalhadamente no **Anexo I**.

6.1.1.2. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.1.1.3. O arredondamento descrito no subitem anterior não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas; nesse caso, o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

6.1.1.4. A reserva de vagas será feita de acordo com os ritos da Legislação Municipal estabelecido no subitem 6.1.1.1., observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do(a) cargo/função público(a).

6.1.1.5. Para cumprimento da reserva estabelecida na Legislação Municipal, as vagas serão providas por Pessoa com Deficiência (PcD) aprovada, nomeada e submetida à perícia médica, e a ordem de classificação do candidato nessa concorrência.

6.1.1.6. Os candidatos as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverão observar a compatibilidade das atribuições do(a) cargo/função público(a) a que pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

6.1.1.7. Os candidatos as vagas reservadas as Pessoas com Deficiência - PcD participarão do **Processo Seletivo Simplificado** em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

6.1.1.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.1.1.9. Os candidatos as vagas reservadas as Pessoas com Deficiência - PcD, para o processamento de sua inscrição como deficiente, deverá quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, proceder da seguinte forma:

- a) Informar se é pessoa com deficiência;
- b) Indicar o tipo de deficiência;
- c) Especificar a deficiência;
- d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- e) Realizar o *upload* na Área do Candidato em arquivo único formato PDF que não ultrapasse 5MB, do laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão, não sendo aceitos documentos em formato de imagens.
- f) O laudo médico deverá expressar, obrigatoriamente, as categorias em que se enquadra o candidato nos termos da Lei e deste Edital;
- g) Na ausência das informações obrigatórias (nome completo do médico, especialidade, número de registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura e carimbo) ou se estiver ilegível, não será válido;
- h) O médico se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.
- i) Informar expressamente se necessita de atendimento especial.

6.1.1.10. O candidato que concorre as vagas reservadas às pessoas com deficiência que não atender aos requisitos exigidos por Lei e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar qualquer pleito em favor de sua situação.

6.1.1.11. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas à PcD, mesmo que declarada tal condição no ato de inscrição, se:

- a) Não enviar o laudo médico;
- b) Enviar o laudo médico fora do prazo estabelecido neste Edital;
- c) Enviar o laudo médico sem apresentar todas as informações exigidas neste Edital; e
- d) Não seguir as instruções constantes deste Edital.

6.1.1.12. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem os dispositivos previstos neste Edital não concorrerão às vagas reservadas à PcD, sendo-lhes assegurado o direito de recurso, previsto no **item 10.** e subitens deste Edital.

6.1.1.13. A publicação do resultado da solicitação para concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) será divulgada no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br, conforme Cronograma Preliminar.

6.1.1.14. Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas à Pessoas com Deficiência (PcD), estas serão revertidas aos demais selecionados, com a estrita observância da ordem de classificação.

6.1.1.15. Os candidatos que concorrerem na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovados no **Processo Seletivo Simplificado**, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista a parte.

6.1.1.16. Após a contratação do candidato com deficiência (PcD) no(a) cargo/função público(a) para o qual foi aprovado, o grau de deficiência não poderá ser arguido para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou de aposentadoria por invalidez.

6.1.2. Da Comprovação de Escolaridade para as Vagas.

6.1.2.1. Os requisitos de escolaridades exigidos para o exercício dos(as) cargos/funções públicos(as) ofertados(as) neste edital constam do **Anexo I**.

6.1.2.2. A comprovação de nível de escolaridade exigida para o exercício do(a) cargo/função público(a) será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro, discriminado no **Anexo I** deste Edital.

6.1.2.2.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do comprovante de escolaridade de acordo com este Edital, o documento poderá ser substituído por declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.2.2.2. Para fins de comprovação de escolaridade, o documento digital, seguido dos mesmos critérios do item 6.1.2.2.1. deste Edital, será aceito apenas se constar a assinatura digital ou código de autenticidade/validação.

6.1.3. Da Jornada e Local de Trabalho, Salários e Benefícios.

6.1.3.1. A jornada de trabalho dos candidatos contratados é fixada pelo **Município de Cláudio/MG**,

estabelecida no **Anexo I** deste Edital, em razão das atribuições a serem exercidas nos(as) cargos/funções públicos(as), respeitados, ainda, os atos normativos correspondentes, não se admitindo, por parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária a esses atos.

6.1.3.2. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão estabelecidos à luz dos interesses e necessidades do **Município de Cláudio/MG**.

6.1.3.3. Os salários dos(as) cargos/funções também se encontram no **Anexo I** deste Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente, através da *internet* no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br das **00h01min** do dia **30/10/2025** até as 23h59min do dia **18/11/2025**, observado o horário oficial de Brasília-DF.

7.1.1. As inscrições do **Processo Seletivo Simplificado** serão **GRATUITAS**, não havendo cobrança de qualquer taxa para participação realizadas conforme Cronograma Preliminar.

7.1.2. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do **Município de Cláudio/MG** e/ou do **Instituto INTEC**.

7.1.3. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, correio eletrônico, provisórias condicionais ou extemporâneas.

7.1.4. As informações constantes no formulário eletrônico de “**Inscrição**” são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Cláudio/MG** e o **Instituto INTEC** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

7.1.5. Não serão aceitos pedidos de alteração no formulário eletrônico de “**Inscrição**”, assim como a condição de ampla concorrência para PcD.

7.1.6. Para se evitar ônus desnecessário, o candidato deverá se orientar e apenas efetuar a inscrição após tomar conhecimento do Edital em sua plenitude.

7.1.7. No ato da inscrição, o candidato poderá se inscrever em mais de um(a) cargo/função público(a), desde que este atenda aos requisitos exigidos.

7.1.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no formulário eletrônico de “**Inscrição**”, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sendo que, de tal ato, caberá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.9. Dentre as condições estabelecidas, o candidato fica ciente de que, no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de sua imagem e seus dados, tais como nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do **Processo Seletivo Simplificado** para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988, ao inciso III do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.1.10. O ato de inscrição autoriza a Banca Examinadora a coletar, tratar, processar e publicar a imagem e os dados pessoais do candidato segundo os parâmetros da LGPD.

7.1.11. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Cláudio/MG** e o **Instituto INTEC** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de

informação incorreta, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.12. É vedada a participação de membros da **Comissão constituída para o Processo Seletivo Simplificado** como candidato inscrito nesse processo de seleção.

7.1.13. A conferência dos dados pessoais constantes do sistema de inscrição, bem como as correções e atualizações, se necessárias, serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.1.14. O candidato que não fizer ou não solicitar as correções dos dados arcará, exclusivamente, com as consequências advindas da respectiva omissão, não podendo alegar, posteriormente, esses dados para reivindicar a prerrogativa legal.

7.1.15. As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br, conforme Cronograma Preliminar.

7.1.16. O preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, sob as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.1.17. A confirmação do deferimento da inscrição será disponibilizada no site www.concursosintec.org.br – “Painel do Candidato”, conforme cronograma constante neste **Processo Seletivo Simplificado**.

7.1.18. Nos casos em que o candidato tiver a inscrição indeferida, ele poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativos no site www.concursosintec.org.br – “Home > Área do Candidato > Painel do Candidato > Protocolos > Novo Protocolo > Protocolar Recursos”, conforme prazo estabelecido no Cronograma Preliminar, deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. O **Processo Seletivo Simplificado** será constituído pela **Avaliação de Requisitos e Prova de Títulos**, de caráter eliminatório e classificatório, e será realizada para todos os(as) cargos/funções previstas neste Edital.

8.1.1. É necessário que o candidato anexe correta e completamente todos os comprovantes, de acordo com o exigido, durante o período de inscrições, para fins de classificação neste **Processo Seletivo Simplificado**.

8.1.2. A análise de Requisitos consiste na verificação de documentos que comprovem o atendimento aos critérios obrigatórios dos(as) cargos/funções, referentes à **escolaridade, registro profissional no respectivo conselho, quando exigido, e experiência profissional**, se prevista no Anexo I deste Edital. Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados juntamente com os demais exigidos para a Prova de Títulos, conforme orientações estabelecidas neste Edital.

8.1.3. Serão automaticamente **ELIMINADOS** deste Processo Seletivo Simplificado os(as) candidatos(as) que não comprovarem o atendimento à escolaridade mínima exigida como requisito obrigatório para o exercício do cargo/função, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

8.1.4. Os documentos comprobatórios que compõem a **Prova de Títulos** são de apresentação **obrigatória**, constituindo o único meio de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

A ausência de documentos que permitam a atribuição de pontuação ao(a) candidato(a), comprovando sua **escolaridade, formação complementar** ou **experiência profissional**, conforme previsto no Anexo I deste Edital, implicará **impossibilidade de pontuação** e, conseqüentemente, a eliminação do(a) candidato(a), por não atender às condições mínimas de participação.

8.1.5. Os candidatos que deixarem de atender aos requisitos de acordo com o **Quadro de Documentação**

constante no Edital, estarão automaticamente eliminados deste **Processo Seletivo Simplificado**.

8.1.6. Para a Prova de Títulos, serão considerados a formação acadêmica e experiência profissional do candidato, de acordo com os critérios previstos neste Edital, e deverão ser encaminhados conforme estabelecido no edital.

8.1.7. Os critérios referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro de títulos do subitem 8.2.

8.2. Os(as) candidatos(as) não habilitados serão relacionados(as) em ordem alfabética, sem direito à classificação ou pontuação no resultado final.

8.3. O **Processo Seletivo Simplificado** de Prova de Títulos, será constituído de fase única fase, devendo os candidatos(as) encaminhar os **documentos comprobatórios (títulos)**, conforme os critérios estabelecidos no **Quadro de Documentação** deste Edital.

8.3.1. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar arquivo em formato PDF e no campo próprio do sistema, todos os documentos que comprovem os **requisitos obrigatórios** para o cargo/função (conforme Anexo I deste Edital), bem como os títulos destinados à pontuação classificatória, para posterior análise e validação.

8.3.2. O envio digital (*upload*) dos documentos deverá ser realizado **exclusivamente no momento da inscrição**, no campo correspondente do sistema de inscrições.

8.3.2.1. Todos os títulos deverão ser encaminhados dentro do prazo estabelecido, sendo admitida complementação, substituição ou inclusão de documentos somente durante o período de inscrição, conforme o seguinte procedimento: **“Home > Área do Candidato > Pannel do Candidato > Protocolos > Bonificações e Títulos > Editar Protocolos”**.

8.3.2.2. Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma que não o previsto neste Edital.

8.3.2.3. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o envio correto e tempestivo da documentação referente à Prova de Títulos, não sendo admitido envio fora do período de inscrição ou em momento posterior à convocação.

8.3.3. A qualquer tempo, inclusive por ocasião da admissão, o **Instituto INTEC** e/ou o **Município de Cláudio/MG** poderão solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório. Constatada qualquer inexatidão, falsificação ou inautenticidade dos documentos, o(a) candidato(a) responderá nos termos dos artigos 296 a 311 do Código Penal Brasileiro.

8.4. Caso o(a) candidato(a) possua diversos títulos, deverá enviar apenas a **quantidade máxima permitida**, conforme **tabela constante deste Edital**, observando os critérios de pontuação ali estabelecidos.

QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO*	
CARGO	DOCUMENTAÇÃO
101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ASGE	Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; Escolaridade Requisito: Cópia legível do comprovante de escolaridade (Diploma, Declaração ou Histórico Escolar), no mínimo, do ensino fundamental (1ª a 4ª série); e Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
102 - MOTORISTA DA EDUCAÇÃO - ME	Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; Documentos de Habilitação: Cópia legível da Carta de Habilitação - Categoria "D", na qual deverão constar no campo de "Observações" e/ou documentos físicos os cursos obrigatórios de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, de Passageiros, e que exerce atividade remunerada; Escolaridade Requisito: Cópia legível do comprovante de escolaridade (Diploma, Declaração ou Histórico Escolar), no mínimo, do ensino fundamental (1ª a 4ª série); e Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
501 - PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; Escolaridade Requisito: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em Normal Superior - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Escolaridade Título: Diploma ou Certificado de conclusão em nível <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>, acompanhado do Histórico Escolar, devidamente registrados; e Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
502 - PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; Escolaridade Requisito: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em Normal Superior - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Escolaridade Título: Diploma ou Certificado de conclusão em nível <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>, acompanhado do Histórico Escolar, devidamente registrados; e Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
503 - PEDAGOGO - PDG	Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; Escolaridade Requisito: Cópia legível do Diploma da habilitação para a função pleiteada - Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia realizado nos termos da Resolução CNE/CP nº 2006 ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Escolar, com Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar; Escolaridade Título: Diploma ou Certificado de conclusão em nível <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i>, acompanhado do Histórico Escolar, devidamente registrados; e Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.

504 A 513 - PROFESSOR II	1. Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; 2. Escolaridade Requisito: Cópia legível do Diploma da habilitação para a função pleiteada – Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar; ou Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação; 3. Escolaridade Título: Diploma ou Certificado de conclusão em nível <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>, acompanhado do Histórico Escolar, devidamente registrados; e 4. Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
514 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE	1. Documentos pessoais: Cópia legível dos documentos pessoais Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral; 2. Escolaridade Requisito: Cópia legível do Diploma da habilitação para a função pleiteada - Licenciatura plena em Educação Especial, acompanhado do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar; e ou 3. Escolaridade Requisito: Cópia legível do Diploma da habilitação para a função pleiteada - Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, acompanhado do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar acrescida de Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva; 4. Escolaridade Requisito: Cópia legível do Diploma da habilitação para a função pleiteada - Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, acompanhado do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar acrescida de Certificados de 01(um) a 06(seis) cursos em cujo currículo conste, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdo programático nas áreas de Educação Inclusiva, Deficiência Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD, oferecidos por instituições credenciadas. Terão preferência na escala de contratação os candidatos que comprovarem maior número de cursos, 01(um) a 06(seis), em áreas distintas; 5. Escolaridade Título: Diploma ou Certificado de conclusão em nível <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>, (Educação Especial ou Educação Inclusiva) acompanhado do Histórico Escolar, devidamente registrados; 6. Escolaridade Complementar: Certificados de 01(um) a 06(seis) cursos em cujo currículo conste, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdo programático nas áreas de Educação Inclusiva, Deficiência Intelectual, Surdez, Física, Visual, Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD, oferecidos por instituições credenciadas. Terão preferência na escala de contratação os candidatos que comprovarem maior número de cursos, 01(um) a 06(seis), em áreas distintas; 7. Experiência Profissional: Certidão ou Declaração com Tempo de Serviço em dias no(a) cargo/função pretendido(a) na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.

***NOTAS GERAIS SOBRE OS TÍTULOS/DOCUMENTOS AVALIADOS:**

- a) Os comprovantes de conclusão de curso devem ser expedidos por Instituições Reconhecidas, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino, contendo o nome do curso, a data de conclusão, a carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- b) O curso deverá estar integralmente concluído para ser contabilizado;
- c) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de pesquisa acadêmica, de

estágio, de monitoria, de bolsa de extensão ou pesquisa ou de prestação de serviços como voluntário.

- d) Só serão pontuadas experiências profissionais no(a) cargo/função público(a) ao qual o candidato(a) concorre na Rede Municipal de Ensino de Cláudio.
- e) Para efeito de classificação referente à experiência profissional, será considerado a quantidade de dias trabalhados e **não** serão consideradas sobreposição de tempo.
- f) A Banca Examinadora é soberana na análise dos documentos e títulos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente.
- g) Os requisitos mínimos de habilitação previstos no **Anexo I** não serão pontuados, **mas devem ser devidamente comprovados**.

8.5. O não cumprimento das especificações, previstas neste Edital, pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para o **Instituto INTEC** e o prejuízo da não avaliação dos documentos do candidato nessa etapa.

8.6. Os critérios utilizados para avaliação dos documentos apresentados para a Prova de Títulos seguirão a métrica estabelecida pelo edital, assim como:

A) Para FORMAÇÃO ACADÊMICA

8.6.1. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser apresentados por meio de Certificados (frente e verso) acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;

8.6.2. Os cursos de mestrado e doutorado *Stricto Sensu* concluídos até 2007, será exigido o certificado no qual conste a comprovação da defesa e da aprovação da dissertação/tese;

8.6.3. Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2007, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da dissertação/tese com respectiva aprovação, e que sejam de Cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

8.6.4. Os cursos exigidos como requisito para o(a) cargo/função público(a) pleiteado(a) ou qualquer outro curso de formação com grau inferior necessário como pré-requisito ao exercício do(a) cargo/função público(a) deverão ser enviados no momento da inscrição;

8.6.5. Somente será classificado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados, **excetuando a escolaridade complementar de atualização para o cargo 512 - Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE**;

8.6.6. Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;

B) Para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.7. Os candidatos aos cargos especificados, somente terão seu título validado se este atender a todos os critérios discriminados neste Edital.

8.8. Não será pontuado, sob qualquer pretexto, o título enviado fora do período estabelecido neste Edital.

8.9. Não serão aceitos títulos enviados via fax, via correio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio diferente do descrito neste Edital.

8.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do envio do título, bem como seu envio no período determinado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.

8.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.12. Os documentos referentes à titulação, enviados conforme especificado neste Capítulo, serão analisados pelo **Instituto INTEC** e seu resultado será publicado após os devidos deferimentos ou indeferimentos.

8.13. O **Município de Cláudio/MG** poderá solicitar, no ato da contratação, a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade dos documentos enviados para a Prova de Títulos.

8.14. Se constatada qualquer tipo de falsidade nos documentos apresentados para pontuação na Prova de Títulos, o candidato, além de ser excluído deste **Processo Seletivo Simplificado**, estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o disposto neste Edital.

8.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, a pontuação obtida pelo candidato será anulada, mesmo após a homologação do certame.

8.15.1. Serão recusados pela Banca Examinadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

8.15.2. NÃO serão considerados os títulos:

- a) Que sejam requisito de escolaridade exigido para contratação;
- b) Cuja digitalização não esteja completa (frente e verso, se houver), nítida e/ou legível;
- c) Que não estiverem corretamente anexados;
- d) Que contenham erro de digitalização e/ou estejam corrompidos;
- e) Sem relação direta com as atribuições do(a) cargo/função público(a);
- f) Que não apresentem o nome do candidato ou que apresentem o nome do candidato incompleto, abreviado, com erros de digitação ou, ainda, diferente da inscrição e/ou dos documentos apresentados para comprovação;
- g) De modalidades que não estejam descritas no edital;
- h) De cursos não concluídos;
- i) Sem descrição do período de realização (data de início e fim);
- j) Apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestados de frequência, atestados/atas de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese;
- k) Apresentados de forma que não atendam às exigências expressas no edital;
- l) Sem a tradução para a língua portuguesa e/ou a revalidação;
- m) Que ultrapassem a quantidade máxima de títulos, carga horária ou pontuação máxima, conforme estabelecido no edital;

- n) Que apresentem rasuras, emendas ou entrelinhas; e
- o) Que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a Banca Examinadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital.

9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. Serão considerados, para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos e títulos apresentados e o tempo de atuação profissional na Rede Municipal de Ensino de Cláudio/MG, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. A classificação será realizada separadamente por cargo/função.

9.1.1. A Banca Examinadora analisará inicialmente os documentos apresentados para comprovação do atendimento aos requisitos mínimos do cargo, conforme disposto no Anexo I. Na sequência, procederá à avaliação dos títulos de escolaridade e demais documentos complementares, que não se confundem com o requisito obrigatório, atribuindo pontuação conforme o nível de maior formação comprovado e o tempo de serviço exercido na função correspondente.

9.1.2. Serão considerados somente os títulos relacionados ao cargo pretendido e emitidos por instituições reconhecidas, cabendo à Banca Examinadora a verificação da autenticidade e pertinência dos mesmos.

9.1.3. A classificação dos candidatos será feita em **ordem decrescente**, observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) **Maior escolaridade** (títulos que excedam a formação mínima exigida);
- b) **Maior tempo de serviço comprovado** na função/cargo correspondente.

9.2. Serão elaboradas **duas listas de classificação**, sendo:

- a) uma lista geral de cada cargo/função, contendo todos os candidatos, inclusive os que se declararam pessoas com deficiência; e
- b) uma lista específica, de cada cargo/função, contendo apenas os candidatos que se declararam pessoas com deficiência.

9.3. O **resultado preliminar** e a **classificação** do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico **www.concursosintec.org.br**, na área específica deste certame.

Após o prazo recursal e a análise das eventuais contestações, será publicada a classificação final e definitiva.

9.4. Em caso de **empate na pontuação final**, serão adotados, **sucessivamente e quando aplicáveis**, os seguintes critérios de desempate:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e
- b) Maior idade entre os candidatos.

9.5. Em caso de alteração do resultado motivada por análise de recursos ou aplicação de critérios de desempate, será procedida a reclassificação geral dos candidatos, com a divulgação de nova lista de aprovados no endereço eletrônico **www.concursosintec.org.br**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberão recursos fundamentados, dirigidos ao **Instituto INTEC**, desde que interpostos dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação ou divulgação, contra os seguintes eventos relativos ao **Processo Seletivo Simplificado**.

- a) Indeferimento da inscrição;
- b) Indeferimento da condição de candidato com deficiência (PcD);
- c) Pontuação da Prova de Títulos; e
- d) Classificação preliminar dos candidatos.

10.2. Os recursos constantes do item anterior deverão ser interpostos com indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, da seguinte forma:

- a) Pelo endereço eletrônico **www.concursosintec.org.br**: “Home > Área do Candidato > Painel do Candidato > Protocolos > Novo Protocolo > Protocolar Recursos” disponível das 00h às 23h59 do dia recursal;
- b) Pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, no endereço da Rua João Ribeiro, 372, 3º andar – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis).

10.3. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado, ou ainda aqueles com entrada fora dos prazos estabelecidos.

10.4. Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida.

10.5. Os recursos interpostos serão decididos em única e última instância pela Banca Examinadora.

10.6. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

10.7. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora ou contra terceiros;
- b) Que estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital;
- c) Sem fundamentação e/ou fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- d) Encaminhados de forma coletiva; e
- e) Que apresentem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

10.8. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada caso referido no item 11.1. deste Edital, devidamente fundamentado com no máximo 3.000(três mil) caracteres, sendo considerado recurso de igual teor.

10.9. O candidato que não interpuser recurso, no prazo estipulado, será responsável pelas consequências advindas de omissão.

10.10. As respostas dos recursos ficarão disponíveis para consulta individual do candidato, no endereço **www.concursosintec.org.br** – “Espaço do Candidato”, até o encerramento desse **Processo Seletivo Simplificado**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da data de publicação de seu extrato em Portal Eletrônico Oficial do Município, bem como no Quadro de Publicação de Avisos do **Município de Cláudio/MG** e no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br e www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3.

11.2. A apresentação de impugnação deverá ser encaminhada diretamente ao **Instituto INTEC** ou encaminhado pelo **“Painel do Candidato” – “Protocolos” – “Novo Protocolo” – “Impugnações”**. A falta de impugnação no prazo estabelecido implica em manifestação de aceitação integral dos termos deste Edital na defesa de interesses do candidato.

11.3. A falta de impugnação no prazo estabelecido implica em manifestação de aceitação integral dos termos deste Edital na defesa de interesses do candidato.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1. O Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado** será homologado por ato próprio do Prefeito do **Município de Cláudio/MG**.

12.2. O ato de Homologação do Resultado Final deste **Processo Seletivo Simplificado** será publicado no Portal Oficial Eletrônico do Município, no Quadro de Avisos e Publicações do **Município de Cláudio/MG** e divulgado no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br e www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3, não se admitindo recurso desse resultado.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do certame.

13. DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

13.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologado o Resultado Final, o ato de contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

13.1.1. A investidura em cargo/função público(a) ocorrerá somente em forma de contratação.

13.1.2. A contratação para o(a) cargo/função público(a) depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

13.1.3. O candidato classificado, de que trata este Edital, será contratado para o(a) cargo/função a critério da Administração Pública, conforme o número de vagas ofertadas, e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

13.1.3.1. Para efeito de contratação para extensão de carga horária, na ausência de professor habilitado para o cargo de Professor II, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – O candidato que apresentar maior escolaridade;

II – Havendo mais de um interessado com a mesma escolaridade, terá preferência aquele que possuir maior tempo de serviço no Município.

13.1.3.1.1. O Professor II contratado poderá assumir extensão de carga horária em substituição, por

qualquer período, observados os critérios acima estabelecidos.

13.1.4. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado ocorrerão para substituição de profissionais afastados ou para atendimento de necessidades temporárias devidamente justificadas, conforme os seguintes parâmetros:

- I. Para Professor I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), nos afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Para Professor II (Anos Finais do Ensino Fundamental), por qualquer período de afastamento;
- III. Para Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;
- IV. Para Pedagogo, nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais;
- V. Para Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias; e
- VI. Para Motorista da Educação, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

13.1.5. O profissional contratado deverá ser mantido na função, quando ocorrer prorrogação do afastamento do servidor substituído no decorrer do ano letivo ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período entre o término e a prorrogação do afastamento não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

13.1.6. O candidato contratado que, por qualquer motivo, não iniciar as atividades no prazo legal, terá o ato de contratação tornado sem efeito.

13.1.6.1. O candidato que, após ser contratado, desistir do contrato antes do término deste, ficará impedido, durante o ano letivo de 2026, de assumir novo contrato em qualquer escala da Rede Municipal de Ensino de Cláudio.

13.1.7. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

13.1.8. Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o Professor I, Professor II, Professor de AEE e o Pedagogo poderão assumir uma segunda contratação, em cargo distinto ao do primeiro contrato, valendo-se da ordem de classificação existentes.

13.1.8.1. A segunda contratação no mesmo cargo, utilizando-se da mesma ordem de classificação, somente será permitida se, após oportunizada a convocação dos demais candidatos habilitados ainda não contratados, nenhum manifestar interesse, independentemente de constarem ou não nas escalas de classificação do Município.

13.1.8.2. Não se considera segunda contratação o acréscimo de carga horária em contrato vigente, até o limite previsto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 09/2008.

13.1.8.3. Ao profissional titular de cargo efetivo que se candidatar à contratação, é vedada a contagem do tempo de serviço vinculado ao cargo efetivo para efeito de classificação na escala de extensão de carga horária.

13.1.9. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, quando da convocação, não poderá ser convocado para suprimento de carência, sendo sua liberação possível apenas após o término do impedimento.

13.1.10. O professor contratado obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários determinados pela unidade escolar, cumprir o módulo II (duas horas semanais) para cada cargo assumido e participar das atividades institucionais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado no ato da contratação.

13.2. O candidato classificado e contratado poderá ser **dispensado, a pedido ou por motivo justificado**, nas seguintes situações:

I – Redução do número de aulas ou turmas;

II – Provimento do cargo efetivo ou retorno do titular;

III – Faltas injustificadas em número superior a 3 (três);

IV – Descumprimento das atribuições da função ou conduta incompatível com o serviço público, registrado em 2 (duas) atas com a devida ciência do servidor;

V - Comportamento incompatível com a moralidade administrativa, com a boa conduta e com o respeito mútuo; e

VI - Ofensa física, em serviço, à servidor ou participar, salvo em legítima defesa.

13.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, a dispensa se dará na instituição de ensino onde houver a redução de aulas ou turma, recaindo no profissional contratado pior classificado na Escala de Classificação da modalidade específica deste certame.

13.2.2 Na hipótese prevista no inciso II, será dispensado o servidor designado em cargo vago, que será posicionado na mesma ordem de classificação do processo seletivo.

13.2.3. O profissional dispensado por motivo disciplinar não poderá ser novamente contratado no mesmo ano letivo.

13.2.4. O Professor de AEE poderá ser dispensado, ainda, quando houver transferência ou desistência do aluno atendido, ou readequação de turmas pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DOS EXAMES ADMISSIONAIS DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

14.1. Todos os candidatos contratados em decorrência de aprovação neste **Processo Seletivo Simplificado** deverão se submeter à avaliação médica admissional, sendo responsabilidade do contratado providenciar o exame que julgará a aptidão física do candidato para a natureza e a complexidade das atribuições no exercício do(a) cargo/função público(a) na forma prevista na legislação específica.

14.2. O candidato às vagas reservadas para deficiente, se aprovado na forma do disposto neste Edital, paralelamente à realização do exame médico prévio, será submetido à inspeção por Junta Médica a ser designada pelo **Município de Cláudio/MG**.

14.3. A inspeção médica do candidato com deficiência verificará se existe ou não caracterização da deficiência declarada pelo candidato e, em seguida, será emitido um “Atestado de Saúde Ocupacional”. A equipe multiprofissional também verificará se existe compatibilidade da deficiência declarada pelo candidato com as atribuições do cargo e da função para o qual foi nomeado nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

14.4. O candidato que concorreu às vagas reservadas aos portadores de deficiência, mas não foi considerado como tal pela equipe multiprofissional nos termos do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, perderá o direito à vaga reservada e será eliminado da relação específica, permanecendo na relação de candidatos classificados para a ampla concorrência.

14.5. O “Atestado de Saúde Ocupacional” que caracteriza o candidato como não portador de deficiência propiciará ao candidato a oportunidade de recorrer ao **Município de Cláudio/MG**, em caso de inconformismo, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data em que o **Município de Cláudio/MG** der ciência do referido Atestado ao candidato.

14.6. O recurso de que trata o item anterior poderá ser interposto por meio de requerimento fundamentado e entregue na sede **Município de Cláudio/MG** no horário de expediente normal ou via correio eletrônico através do e-mail: rh@claudio.mg.gov.br.

14.7. O recurso interposto pelo candidato portador de deficiência será decidido no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, e o resultado disponibilizado nos quadros de publicação da Prefeitura e, se acatado, poderá o **Município de Cláudio/MG** convocar o recorrente para nova inspeção médica a ser realizada por profissionais por ela designados.

14.8. O recurso eventualmente interposto suspenderá o prazo legal para a contratação do candidato até seu trânsito em julgado na esfera administrativa.

14.9. As vagas que não forem providas por ausência de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

14.10. Após a investidura do candidato na condição de pessoa com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo nas hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilite a permanência do servidor público em atividade.

14.11. Para a contratação, o candidato além de atender os requisitos de investidura estabelecidos neste Edital, deverá apresentar, obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

- a) Atestado Médico Admissional, emitido por médico especialista em saúde do trabalho;
- b) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- c) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- d) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- f) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contratos de Trabalho)
- g) Cadastro do PIS/PASEP;
- h) Título de Eleitor;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral - site: www.tse.jus.br;
- j) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- k) Carteira Nacional de Habilitação, se for o caso;
- l) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo devidamente registrado pelo MEC;
- m) Registro no respectivo Conselho Regional da Classe;
- n) Comprovante de Residência à data da Contratação;
- o) Cédula de identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente;
- p) CPF dos dependentes;
- q) Atestado de Bons Antecedentes - site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/>;
- r) Certidão Negativa de ações criminais (1º grau) - site: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>;
- s) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Cláudio;
- t) Preenchimento do Formulário *e-Social* (modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos);
- u) Conta Bancária para crédito salarial junto ao Banco Itaú S/A;
- v) A abertura de conta a que se refere o item acima, ocorrerá após autorização por escrito, do Departamento de Recursos Humanos;
- w) Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor (modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos);

x) Declaração de Bens atualizada (modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos).

14.12. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 14.14. deste Edital estará impedido de ser contratado.

14.13. O candidato contratado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. O servidor contratado será responsável, também, pelos atos que cometer, no exercício do(a) cargo/função, ou a pretexto de exercê-lo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento deste Edital e a aceitação tácita das condições das regras do **Processo Seletivo Simplificado**, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. O extrato do Edital regulador do **Processo Seletivo Simplificado** será publicado no Portal Eletrônico Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura **Municipal de Cláudio/MG** e nos endereços eletrônicos www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3 e www.concursosintec.org.br.

15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar os atos e os comunicados publicados nos endereços eletrônicos www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3 e www.concursosintec.org.br.

15.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicados no Portal Eletrônico Oficial do Município e/ou divulgados no endereço eletrônico www.concursosintec.org.br.

15.5. Os atos relativos ao presente Certame, editais, convocações, avisos e resultados serão publicados da seguinte forma:

15.5.1. Atos relativos às etapas realizadas até a homologação do Certame: nos endereços eletrônicos www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3 e www.concursosintec.org.br.

15.5.2. Atos relativos às etapas após a homologação do Certame: no Portal Eletrônico Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura **Municipal de Cláudio/MG** e no endereço eletrônico www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3.

15.6. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

15.7. O Instituto INTEC poderá fornecer comprovante de comparecimento ao candidato que tiver a necessidade de comprovação para qualquer etapa.

15.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/3 e www.concursosintec.org.br, bem como publicado no Portal Eletrônico Oficial do Município **Cláudio/MG**.

15.9. A atualização dos dados pessoais, perante o **Município de Cláudio/MG** e o Instituto INTEC, previsto neste Edital, não desobriga o candidato a acompanhar e ter ciência das publicações oficiais do **Processo Seletivo Simplificado**, não cabendo a ele alegar perda de prazo por ausência de recebimento de

correspondência.

15.10. Em hipótese alguma, serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de documentos entregues/enviados, ficando-os sob a responsabilidade do **Instituto INTEC** até o encerramento do Certame.

15.11. O **Município de Cláudio/MG** e o **Instituto INTEC** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) *E-mail* incorreto ou desatualizado;
- b) Endereço de correspondência não atualizado;
- c) Endereço de correspondência de difícil acesso;
- d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafo, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço incorreto dos candidatos; e
- e) Correspondência recebida por terceiros.

15.12. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e tornar sem efeito a contratação do candidato em todos os atos relacionados a este **Processo Seletivo Simplificado**, quando constatada omissão; declaração falsa; irregularidade de documentos; ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.13. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do **Município de Cláudio/MG** e pelo **Instituto INTEC**, no que a cada um couber.

15.14. A comprovação da tempestividade dos laudos médicos, das solicitações de isenção e/ou de outros documentos obrigatórios previstos neste Edital será feita:

- a) Quando enviado por *e-mail*: pela data e horário de envio da mensagem original;
- b) Quando entregue pessoalmente: pelo protocolo de recebimento atestando-se exclusivamente a data da entrega.

15.15. Será admitida a impugnação do Edital normativo do Certame, a ser julgada pelo **Município de Cláudio/MG** com apoio do **Instituto INTEC**, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia corrido à data de publicação do Edital.

15.16. Após o término do **Processo Seletivo Simplificado**, o **Instituto INTEC** encaminhará toda a documentação à **Prefeitura Municipal de Cláudio/MG**, para arquivamento.

15.17. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para todos os efeitos, exclusivamente as publicações oficiais promovidas pelo Município de Cláudio/MG.

Cláudio/MG, 29 de outubro de 2025.

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município

Anália de Freitas Moraes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS(AS), REQUISITOS, VAGAS (AMPLA E PCD), JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

CÓDIGO	CARGOS E FUNÇÕES	REQUISITO(S) EXIGIDO(S)	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS AMPLA CONCOR.	VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTOS
101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO- ASGE	NÍVEL FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE).	30H/S	CR	CR	CR	R\$ 1.548,36
102	MOTORISTA - MOTORISTA DA EDUCAÇÃO	NÍVEL FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE), COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA - CARTEIRA "D", COM A OBSERVAÇÃO QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA - EAR, CONCLUSÃO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS.	44H/S	CR	CR	CR	R\$ 2.331,87
501	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA LECIONAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01/2006 OU LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR - DIPLOMA REGISTRADO OU DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO ACRESCIDADA DO HISTÓRICO ESCOLAR - CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO, COM HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 3.164,69
502	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA LECIONAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01/2006 OU LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR - DIPLOMA REGISTRADO OU DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO ACRESCIDADA DO HISTÓRICO ESCOLAR - CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO, COM HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 3.164,69
503	PEDAGOGO - PDG	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA REALIZADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2006 OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA	30H/S	CR	CR	CR	R\$ 4.521,00

		DO CONHECIMENTO, ACRESCIDA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SUPERVISÃO ESCOLAR, COM DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADA DO HISTÓRICO ESCOLAR.					
504	PROFESSOR II - ARTE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM ARTES; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
505	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
506	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
507	PROFESSOR II - ENSINO RELIGIOSO	LICENCIATURA PLENA EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA; OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, CUJA MATRIZ CURRICULAR INCLUA CONTEÚDO RELATIVO A CIÊNCIAS DA RELIGIÃO, METODOLOGIA E FILOSOFIA DO ENSINO RELIGIOSO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTAS) HORAS; OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACRESCIDA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO), EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA, RECOMENDADO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES/MEC; OU	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A

		BACHARELADO OU TECNOLÓGICO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACUMULADO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO), EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA, RECOMENDADO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES/MEC; OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO ACRESCIDA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA OU METODOLOGIA DO ENSINO RELIGIOSO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS E OFERECIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; OU BACHARELADO OU TECNOLÓGICO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACUMULADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA OU METODOLOGIA DO ENSINO RELIGIOSO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS, OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; OU LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO ACRESCIDA DE CURSO DE METODOLOGIA E FILOSOFIA DO ENSINO RELIGIOSO, OFERECIDO ATÉ 06/01/2005 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 15.434/2005), POR ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA E RECONHECIDA PELA SEE/MG; OU BACHARELADO OU TECNOLÓGICO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS					
--	--	---	--	--	--	--	--

		(REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACUMULADO DE CURSO DE METODOLOGIA E FILOSOFIA DO ENSINO RELIGIOSO, OFERECIDO ATÉ 06/01/2005 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 15.434/2005) POR ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA E RECONHECIDA PELA SEE/MG; OU BACHARELADO OU TECNOLÓGICO EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU ENSINO RELIGIOSO OU EDUCAÇÃO RELIGIOSA; OU REGISTRO "D" (DEFINITIVO) OU "S" (SUFICIÊNCIA) PARA O ENSINO MÉDIO, EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO, ACRESCIDO DE CURSO DE METODOLOGIA E FILOSOFIA DO ENSINO RELIGIOSO, OFERECIDO ATÉ 06/01/2005 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 15.434/2005), POR ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA E RECONHECIDA PELA SEE/MG.					
508	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO;	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
509	PROFESSOR II - HISTÓRIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
510	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - LÍNGUA INGLESA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A

511	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
512	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
513	PROFESSOR II - MÚSICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM MÚSICA; OU BACHARELADO OU TECNÓLOGO ACRESCIDO DE CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (REALIZADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), COM HABILITAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO.	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 29,29 H/A
514	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADA DO HISTÓRICO ESCOLAR; E OU NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADA DO HISTÓRICO ESCOLAR ACRESCIDA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA; NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADA DO HISTÓRICO ESCOLAR ACRESCIDA DE CERTIFICADOS DE 01(UM) A 06(SEIS) CURSOS EM CUJO CURRÍCULO CONSTE, EM CADA, NO MÍNIMO 120 HORAS DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SURDEZ, FÍSICA, VISUAL, MÚLTIPLA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO	24H/S	CR	CR	CR	R\$ 3.164,69

		DESENVOLVIMENTO TGD, OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS. TERÃO PREFERÊNCIA NA ESCALA DE CONTRATAÇÃO OS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM MAIOR NÚMERO DE CURSOS, 01(UM) A 06(SEIS), EM ÁREAS DISTINTAS; DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM NÍVEL <i>LATO SENSU</i> OU <i>STRICTO SENSU</i>, (EDUCAÇÃO ESPECIAL OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA) ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR, DEVIDAMENTE REGISTRADOS; ESCOLARIDADE COMPLEMENTAR - CERTIFICADOS DE 01(UM) A 06(SEIS) CURSOS EM CUJO CURRÍCULO CONSTE, EM CADA, NO MÍNIMO 120 HORAS DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SURDEZ, FÍSICA, VISUAL, MÚLTIPLA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO TGD, OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS. TERÃO PREFERÊNCIA NA ESCALA DE CONTRATAÇÃO OS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM MAIOR NÚMERO DE CURSOS, 01(UM) A 06(SEIS), EM ÁREAS DISTINTAS; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO COM TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS NO(A) CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO(A) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS E ESPECÍFICAS DOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS(AS) - LEI 009/2008.

CÓDIGO	CARGOS E FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES
101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ASGE	▪ Executar serviços de limpeza, conservação, arrumação de locais de trabalho, móveis, utensílios, equipamentos, instalações sanitárias; ▪ Preparar e servir café e outros alimentos zelando pelo material e utensílios utilizados; ▪ Atender visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores competentes; ▪ Promover a abertura e fechamento das repartições municipais, nos horários de expediente; ▪ Preparar e servir alimentação aos alunos das escolas municipais; ▪ Efetuar a limpeza de todo material de uso da cantina escolar; ▪ Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; ▪ Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; ▪ Cuidar da horta, jardins e áreas livres da escola; ▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.
102	MOTORISTA DA EDUCAÇÃO - ME	▪ Dirigir veículos de passageiros, de carga e similares; ▪ Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; ▪ Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; ▪ Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; ▪ Cuidado com os ocupantes "Passageiros" e com o trânsito durante as viagens; ▪ Ser educado, zeloso e prestativo com terceiros; ▪ Não praticar direção difusa; ▪ Colaborar e orientar os usuários quanto ao uso adequado do transporte escolar; ▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.

301	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	▪ Executar tarefas específicas relacionadas com a área de educação; ▪ Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação do Projeto Político-pedagógico da Escola; ▪ Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de turma da Fase Introdutória a Fase IV do Ensino Fundamental, pela substituição eventual de docente; exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de turmas. ▪ Participar da elaboração do calendário escolar; ▪ Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela melhoria de qualidade do ensino; ▪ Colaborar na realização de campanhas educativas de higiene e saúde, além de comemorações cívicas e folclóricas; ▪ Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos, desenvolvimento de aulas, escrituração escolar, apuração de frequência e regência de turmas e aula. ▪ Desenvolver e/ou incentivar o hábito da leitura, o gosto pela pesquisa e pelas artes em geral; ▪ Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a família dos educandos e com a comunidade escolar; ▪ Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado.
302	PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	▪ Elaboração de programas e plano de trabalho, controle e avaliação da aprendizagem, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa e participação ativa na vida da escola. ▪ Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho; ▪ Interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais, relacionados com o seu trabalho e/ou aperfeiçoar-se; ▪ Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; ▪ Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho; ▪ Capacidade de liderança; ▪ Domínio do conhecimento da área específica de atuação e técnicas educacionais e didáticas; ▪ Facilidade de comunicação e estimulação de construção de conhecimentos; ▪ Habilidade para manejo de classe e controle da disciplina; ▪ Colaborar na proposição e realização de atividades extraclasse e de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização; ▪ Zelar pelo bom nome da escola; adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a criatividade, o raciocínio e a experimentação; ▪ Colaborar com a formação integral de seus alunos; ▪ Reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno; ▪ Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno; ▪ Procurar inovar a prática pedagógica visando à melhoria da qualidade de ensino; ▪ Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ▪ Exercer outras atribuições integrantes do Plano Institucional da escola previstas no regulamento desta lei e Regimento Escolar. ▪ Providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da Escola; ▪ Cumprir as normas e determinações relacionadas a atividade docente contidas no Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério e respectivo Estatuto do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cláudio; as nas normas e instruções atinentes ao exercício do magistério e atividade docente emanadas dos órgãos públicos federais, estaduais e do Departamento Municipal de Educação; demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atua; ▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.

501	PEDAGOGO - PDG	▪ Orientar o processo didático-pedagógico no âmbito da escola nos aspectos: Planejamento, Execução, Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades pedagógicas; ▪ Exercer atividades de apoio à docência em relação à escola, na utilização e aplicação dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados, para melhor atingir os objetivos curriculares propostos; ▪ Participar na elaboração, implementação e execução do Projeto Político-pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola e Proposta Pedagógica da Escola; ▪ Delinear, com os professores, o Projeto Pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola; ▪ Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar; ▪ Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares; ▪ Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; ▪ Participar da elaboração do calendário escolar; ▪ Coordenar a Proposta Pedagógica no cotidiano da escola, na construção coletiva, na elaboração do calendário escolar, nas atividades do Conselho de Classe, nos planos de estudo e regimento escolar; ▪ Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo métodos de ensino, adequando à realidade atual, para garantir a permanência e sucesso dos alunos; ▪ Propiciar a inovação de práticas educativas, cursos e outras atividades estimulando o espírito de criação e atividades dos profissionais da educação e a integração da escola/comunidade; ▪ Exercer a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões; ▪ Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os alunos, seus pais e comunidade. Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho; ▪ Noções de relações públicas e humanas; ▪ Conhecimento de psicologia infantil e comportamento social; ▪ Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; ▪ Elevado grau de responsabilidade do trabalho; ▪ Interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais e/ou aperfeiçoar-se; ▪ Colaboração espontânea e disponibilidade para trabalhos extras; ▪ Postura ética em seu comportamento dentro das normas de descrição e da distinção. ▪ Analisar os resultados da avaliação sistêmica, feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos; ▪ Realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento; ▪ Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes da Escola; ▪ Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da Escola; ▪ Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
-----	----------------	--

		▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.
502	PROFESSOR II - ARTE	▪ Executar tarefas específicas relacionada com a área de educação; ▪ Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação do Projeto Político-pedagógico da Escola; ▪ Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental da educação básica, pela substituição eventual de docente; ▪ Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de turmas. ▪ Participar da elaboração do calendário escolar; ▪ Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela melhoria de qualidade do ensino; ▪ Colaborar na realização de campanhas educativas de higiene e saúde, além de comemorações cívicas e folclóricas; ▪ Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos, desenvolvimento de aulas, escrituração escolar, apuração de frequência e regência de turmas e aula. ▪ Desenvolver e/ou incentivar o hábito da leitura, o gosto pela pesquisa e pelas artes em geral; ▪ Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a família dos educandos e com a comunidade escolar; ▪ Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado. ▪ Elaboração de programas e plano de trabalho, controle e avaliação da aprendizagem, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa e participação ativa na vida da escola. ▪ Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho; ▪ Interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais, relacionados com o seu trabalho e/ou aperfeiçoar-se; ▪ Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; ▪ Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho; ▪ Capacidade de liderança; ▪ Domínio do conhecimento da área específica de atuação e técnicas educacionais e didáticas; ▪ Facilidade de comunicação e estimulação de construção de conhecimentos;
503	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	
504	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	
505	PROFESSOR II - ENSINO RELIGIOSO	
506	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	
507	PROFESSOR II - HISTÓRIA	
508	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA	
509	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	
510	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	

511	PROFESSOR II - MÚSICA	▪ Habilidade para manejo de classe e controle da disciplina; ▪ Colaborar na proposição e realização de atividades extraclasse e de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização; ▪ Zelar pelo bom nome da escola; ▪ Adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a criatividade, o raciocínio e a experimentação; ▪ Colaborar com a formação integral de seus alunos; ▪ Reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno; ▪ Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno; ▪ Procurar inovar a prática pedagógica visando à melhoria da qualidade de ensino; ▪ Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ▪ Exercer outras atribuições integrantes do Plano Institucional da escola previstas no regulamento desta lei e Regimento Escolar. ▪ Providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da Escola; ▪ Cumprir as normas e determinações relacionadas a atividade docente contidas no Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério e respectivo Estatuto do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cláudio; ▪ As normas e instruções atinentes ao exercício do magistério e atividade docente emanadas dos órgãos públicos federais, estaduais e do Departamento Municipal de Educação; demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atua; ▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.
512	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE	▪ Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; ▪ Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; ▪ Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- Prover recursos de comunicação aumentativa e alternativa;
- Garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; e
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade. Redação acrescida pela Lei complementar nº 97/2018). Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo;
- Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- Traduzir todas as questões da avaliação – do português escrito para a língua de sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois estes, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;

	▪ Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à língua portuguesa: Significado, estrutura, léxico, contexto; ▪ Oferecer ao professor regente, quando este solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; ▪ Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; ▪ Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; e ▪ Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento; ▪ Compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido através da informação linguística (palavras, orações, aspectos como intensidade, tom, timbre, entonação, acentuação, ritmo e pausa), extralinguística (pistas sonoras ou visuais provenientes do emissor e da situação comunicativa), contextualizar o sentido na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua em outro sistema de comunicação utilizado pela pessoa surdocega; ▪ Descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação, a qual inclui tanto o espaço físico em que esta se apresenta como as características e atividades das pessoas envolvidas; e ▪ Facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega no meio; ▪ E demais atribuições de acordo com as alterações posteriores na legislação.
--	--

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Candidato(a): _____

Número de inscrição: _____

Número do documento de identidade: _____

Processo Seletivo Simplificado: _____

Cargo/Função Público(a): _____

Data: ____ / ____ / ____

O candidato acima identificado **DECLARA** ser Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 9.508/2018, e solicita sua participação neste **Processo Seletivo Simplificado** dentro dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência (PcD), conforme determinado no Edital.

Anexo a esta declaração, apresenta laudo médico atestando:

- a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10);
- b) Que é Pessoa com Deficiência (PcD) e o enquadramento dessa deficiência no Decreto Federal nº 3.298/1999.

Nestes termos, peço deferimento.

Assinatura do(a) candidato(a)

Obs.: Essa declaração deve ser encaminhada juntamente com o laudo médico que comprova a condição de PcD.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital e Anexos	29/10/2025	
Período de Impugnação do Edital	30/10/2025 00:01	02/11/2025 23:59
Período de Requerimento de Inscrição	30/10/2025 00:01	18/11/2025 23:59
Recebimento de Laudos Médicos para PcD	30/10/2025 00:01	18/11/2025 23:59
Envio de Documentação e Títulos	30/10/2025 00:01	18/11/2025 23:59
Resultado Preliminar das Inscrições	02/12/2025	
Resultado Preliminar das Inscrições - PcD	02/12/2025	
Resultado Preliminar da Prova de Título	02/12/2025	
Recurso Contra o Resultado Preliminar das Inscrições	03/12/2025 00:01	04/12/2025 23:59
Recurso Contra o Resultado Preliminar das Inscrições - PcD	03/12/2025 00:01	04/12/2025 23:59
Recurso Contra o Resultado Preliminar da Prova de Título	03/12/2025 00:01	04/12/2025 23:59
Resultado Definitivo das de Inscrições	15/12/2025	
Resultado Definitivo das Inscrições - PcD	15/12/2025	
Resultado Definitivo da Prova de Título	15/12/2025	
Publicação da Classificação Preliminar	15/12/2025	
Recurso Contra a Classificação Preliminar	16/12/2025 00:01	17/12/2025 23:59
Publicação da Classificação Definitiva	19/12/2025	
Publicação da Homologação	31/12/2025	